

Indulto natalino não isenta Jorge Zelada de multa, decide TRF-4

06/02/2020

A concessão do indulto de Natal ao ex-gerente da Petrobras Jorge Zelada, conforme os requisitos do Decreto [9.246/2017](#), não afasta a obrigação de pagar a multa de R\$ 779 mil.

Reprodução



Jorge Zelada foi beneficiado pelo indulto natalino editado por Temer em 2017
Reprodução

A decisão é da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao negar pedido para que o indulto livrasse o ex-gerente de pagar a multa pelos crimes cometidos.

Zelada foi condenado a 12 anos e 2 meses de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Em junho de 2019, a Justiça [concedeu o indulto natalino](#), extinguindo a pena privativa de liberdade imposta ao réu. A decisão foi baseada nos requisitos adotados pelo decreto editado pelo ex-presidente Michel Temer em 2017.

No entanto, a cobrança da pena de multa, que atualizada chega a R\$ 779 mil, foi mantida. A defesa pediu então que o benefício fosse estendido para a multa, mas o juízo da 12ª Vara Federal de Curitiba, responsável pela execução penal do processo, indeferiu o pedido.

Em recurso ao TRF-4, os advogados alegaram que o indulto à multa seria legítimo, independente de valor, pois a redação do artigo 10 do Decreto estabeleceria a benesse. Seguindo o voto do desembargador João Pedro Greban Neto, a 8ª Turma do TRF-4, negou o pedido.

Segundo o relator, o artigo estabelece que o indulto só alcança a pena de multa se não ultrapassar o valor de R\$ 1 mil, definido pelo Ministério da Fazenda.



No caso, explicou o relator, o valor da multa de Zelada ultrapassa, em muito, esse limite, não sendo possível conceder o indulto à pena de multa. A defesa ainda apresentou embargos, mas a decisão foi mantida pela 8ª Turma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

5053943-77.2019.4.04.7000/PR

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-fev-06/indulto-natalino-nao-isenta-jorge-zelada-multa-decide-trf/>